

25.7.1961

IZA

1360

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 47.985 - Bahia

EMENTA:- Enfitese: não constando do contrato o lugar do pagamento dos fóros, havia o foreiro de ser notificado para o pagamento; não o havendo sido, lícito em consignar o preço em pagamento.

00492040
04370470
09851000
00000170

A C O R D ã O

Vistos etc. Acordam os juizes da 2ª turma do Supremo Tribunal Federal, á unanimidade conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme o relatório e notas taquigrafadas. Custas da Lei.

Brasília, 25 de julho de 1961

Antonio Ribeiro da Costa - Presidente

Afranio Antonio da Costa - Relator.

1361

YMS

25.7.1961

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 7.985 - B A H Í A

RELATOR : o Senhor Ministro Afrânio Antonio da Costa

RECORRENTE : Mario Carlos da Silva

RECORRIDO : João Mangabinha Filho

00492040
04370470
09852000
00000200

R E L A T Ó R I O

O SR MINISTRO AFRÂNIO ANTONIO DA COSTA:- Pel doc. de fls.14, foi ajustada entre os litigantes uma enfiteus de uma gleba de terras com 50m. de frente por cem de fundos, são de 20 cruzeiros anuais por metro, pagamos a 30 de dezembro dizendo as cláusulas ...(ler); a primeira pensão foi paga no ato. Passados 9 anos o foreiro pediu consignação em pagamento das 9 pensões vencidas, porque o senhorio se recusava a recebê-las.

O acórdão recorrido julgou improcedente a consignação, porque o contrato estipulava data certa, cada ano, para o pagamento, e assim o devedor incorrera em mora.

Veio o recurso extraordinário pelas letras A D, invocando jurisprudência do Supremo Tribunal e outros Precedentes do País, e infração do art. 950 do Cod. Penal.

V O T O

Conheço e dou provimento. Não há no contrato indicação especial do lugar a ser feito pagamento das pensões e assim entende-se que o credor deveria exigí-los no domicílio

1361

YMG

25.7.1961

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 7.935 - B A H Í A

RELATOR : o Senhor Ministro Afrânio Antonio da Costa
RECORRENTE : Mario Carlos da Silva
RECORRIDO : João Mangabinha Filho

00492040
04370470
09853000
01430340

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO AFRÂNIO ANTONIO DA COSTA:— Pel doc. de fls. 14, foi ajustada entre os litigantes uma enfiteus de uma gleba de terras com 50m. de frente por cem de fundos, são de 20 cruzeiros anuais por metro, pagamos a 30 de dezembro dizendo as cláusulas ... (ler); a primeira pensão foi paga no ato. Passados 9 anos o foreiro pediu consignação em pagamento das 9 pensões vencidas, porque o senhorio se recusava a recebê-las.

O acórdão recorrido julgou improcedente a consignação, porque o contrato estipulava data certa, cada ano, para o pagamento, e assim o devedor incorrera em mora.

Veio o recurso extraordinário pelas letras A D, invocando jurisprudência do Supremo Tribunal e outros precedentes do País, e infração do art. 950 do Cod. Penal.

V O T O

Conheço e dou provimento. Não há no contrato indicação especial do lugar a ser feito pagamento das pensões e assim entende-se que o credor deveria exigí-los no domicílio

R.E. nº 47.985

1362

- 2 -

do devedor. É o que decorre dos arts. 950 e 955 do Cód. Penal. Por outro lado, o credor durante nove anos aquietou-se, sem reclamar o pagamento e ao ser ^{intimado} ~~intimidado~~ a recolher, recusou as pensões a pretexto de que a dita em 30 de agosto cada ano e que já a enfiteuse incorrera em comisso.

O caso é idêntico a inúmeros outros que vez por outra vem ter ao Supremo Tribunal que repele a recusa do credor.

Decu pela procedência da consignação.

x

x

25.7.1961

Aurema

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 47.985 - BAHIA

RECORRENTE: Mario Carlos da Silva

RECORRIDO : João Mangabinha Filho

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: CONHECERAM DO RECURSO E LHE DERAM PROVIMENTO, UNÂNIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA, na ausência do Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE ANDRADA, que se encontra licenciado.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO COSTA (substituindo o Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE ANDRADA).

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros AFRÂNIO COSTA, VICTOR NUNES, VILAS BÓAS, HAHNEMANN GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

00492040
04370470
09854000
00000480

HUGO MÓSCA - Vice Diretor Geral